



site: www.pmcq.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcq.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 702, de 15/12/2020)

b) 1 (um) representante de usuários da Política Pública de Assistência Social, indicado pelos seus pares; e

c) 3 (três) representantes de organizações e entidades de Assistência Social.
(NR)

.....

§ 2º

.....

I – De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; (NR)

IV – De organizações e entidades de Assistência Social: aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (AC)

.....

.....

§ 17. Enquanto não houver instituído, no Município, as organizações e entidades específicas da Política Pública de Assistência Social, o segmento previsto na alínea “c” do inciso II deste artigo, poderá ser suprido por representações de associações comunitárias e outras entidades com trabalhos voltados para a área social.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 15 de dezembro de 2020; 24º da Instalação do Município.



Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

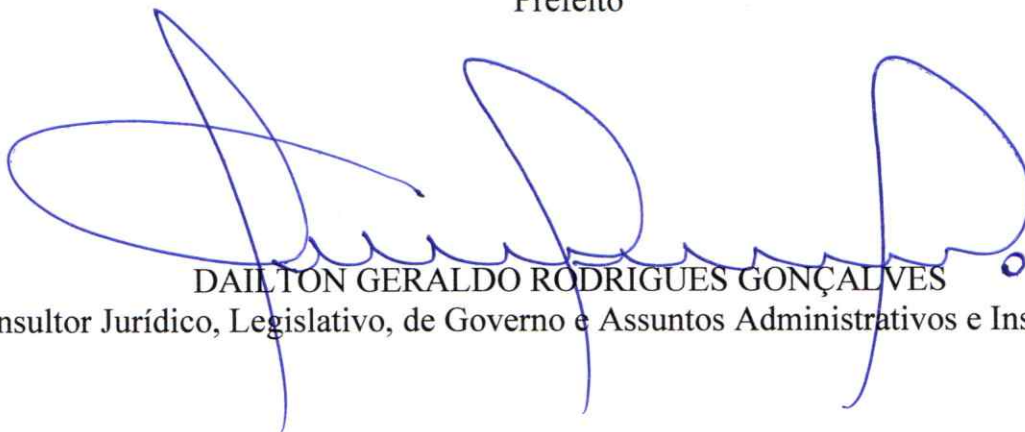
PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 3 da Lei n.º 702, de 15/12/2020)



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.